



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 18/2025 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

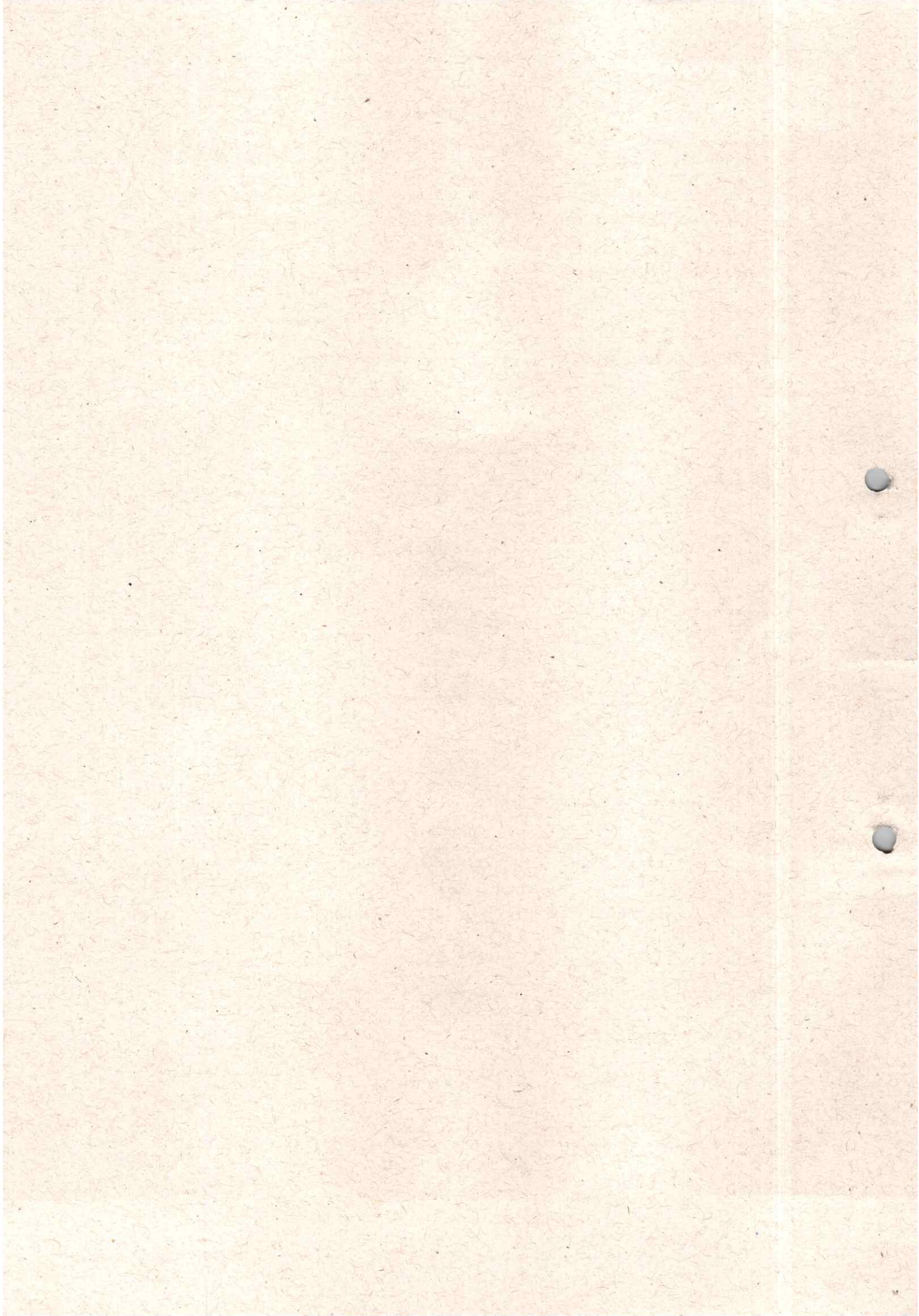
Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2025 DO EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Manguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Manguaçu, Estado do Paraná a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	2.360.000,00
TOTAL			2.360.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Cancelamento parcial das dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	340.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	200.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	001	10.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Pessoal Civil	001	65.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	80.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	45.000,00
33.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Terceirização	001	14.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	001	4.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	220.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SubTotal			978.000,00
2101	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	100.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	100.000,00
31.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	001	10.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	001	30.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Pessoal Civil	001	45.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	180.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	25.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PF	001	12.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	001	100.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	80.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	100.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	340.000,00
SubTotal			1.122.000,00
2102	Departamento Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	001	50.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	60.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	001	45.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	25.000,00
33.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros PJ	001	15.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	65.000,00
Sub Total			260.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS		2.360.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO

DORINI:745625

41920

Assinado de forma digital
por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2025.02.07
16:50:37 -03'00'

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito adicional no orçamento do Poder Legislativo, conforme infra:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	2.360.000,00
TOTAL			2.360.000,00

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2025.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de 2025.

LEANDRO
DORINI:7456254192
0

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.02.07 16:51:12
-03'00'

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 008/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 018/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/04/25 às 13:31 min.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

para sua iniciativa, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República c/c artigo 133, da Constituição do Estado do Paraná.

No ponto, embora haja discussão doutrinária acerca da capacidade de iniciativa da Câmara Municipal em matéria orçamentária quando se trate de abertura de créditos adicionais suplementares em seu próprio orçamento, desde que a fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias (ou seja, remanejamento de dotações), tal celeuma mostra-se, *in casu*, irrelevante, ao passo que, além de a proposição ter sido deflagrada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, a quem possui a competência de iniciativa garantida pela Carta Magna, o projeto em análise pretende a abertura de crédito especial (e não suplementar).

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica, no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o cancelamento de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse particular, da justificativa do Projeto de Lei em exame, observa-se que a abertura do crédito adicional visa possibilitar que a Câmara Municipal crie novas dotações orçamentárias não consideradas por ocasião da elaboração do orçamento.

De qualquer forma, ressalto que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição e, portanto, é de competência das comissões permanentes e do soberano plenário.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

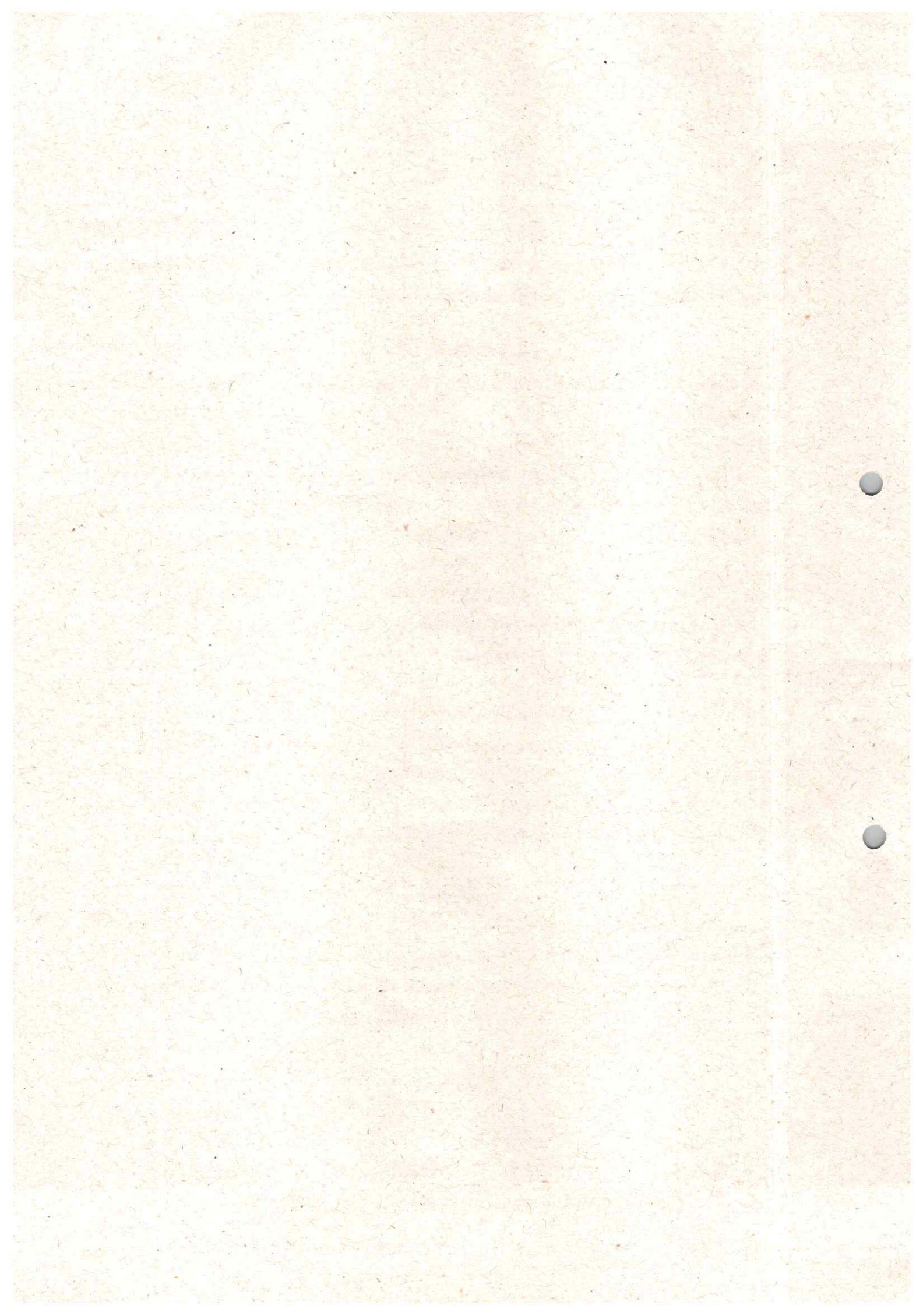
A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser**





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2025.


FELIPE JOSÉ PIASSA

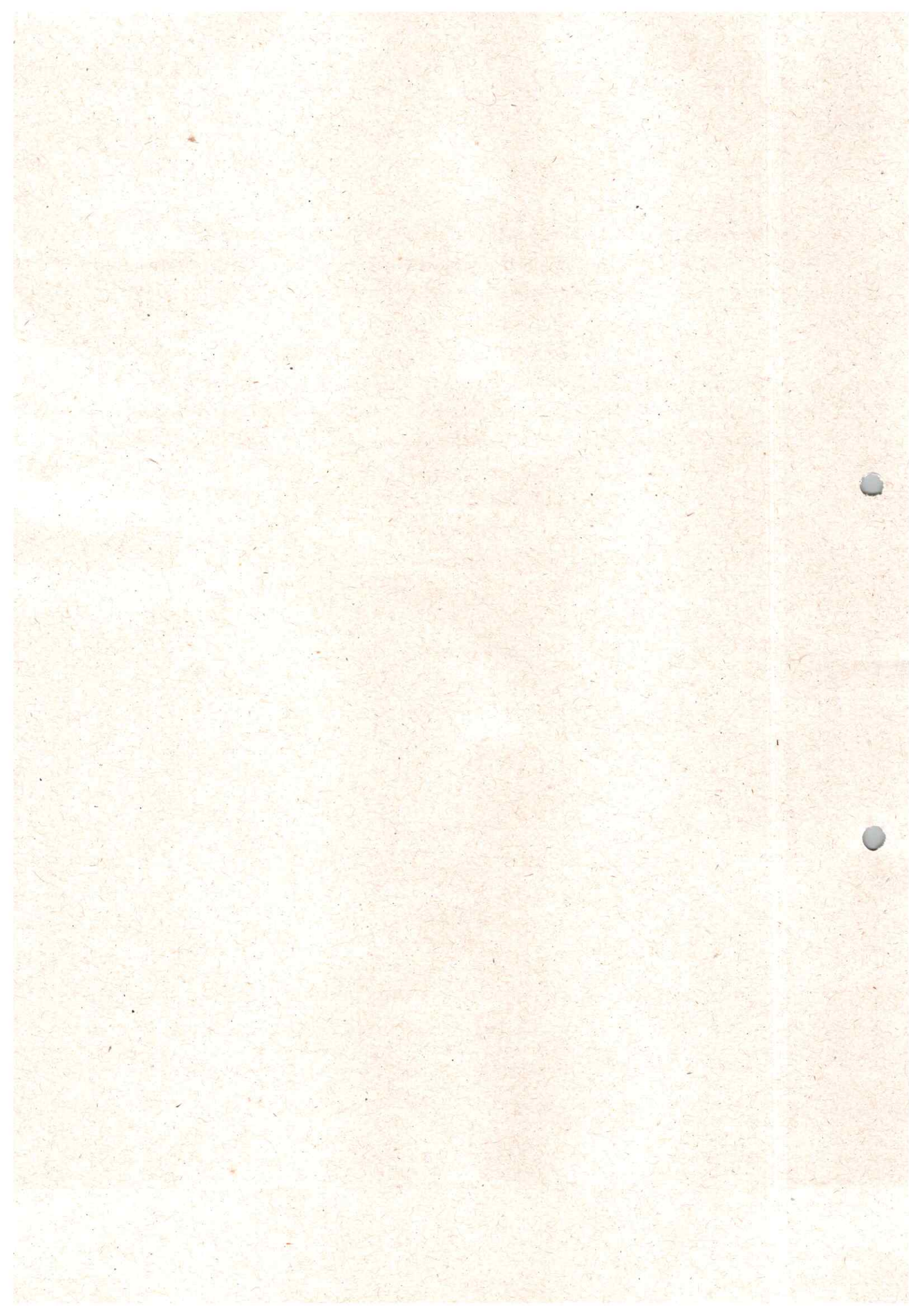
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 020/2025
PROJETO DE LEI N.º 018/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO



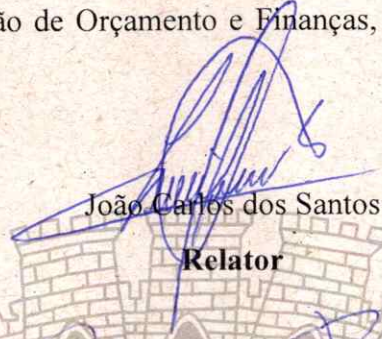


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 018/2025

Substitui os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 018/2025, que passam a constar da seguinte maneira:

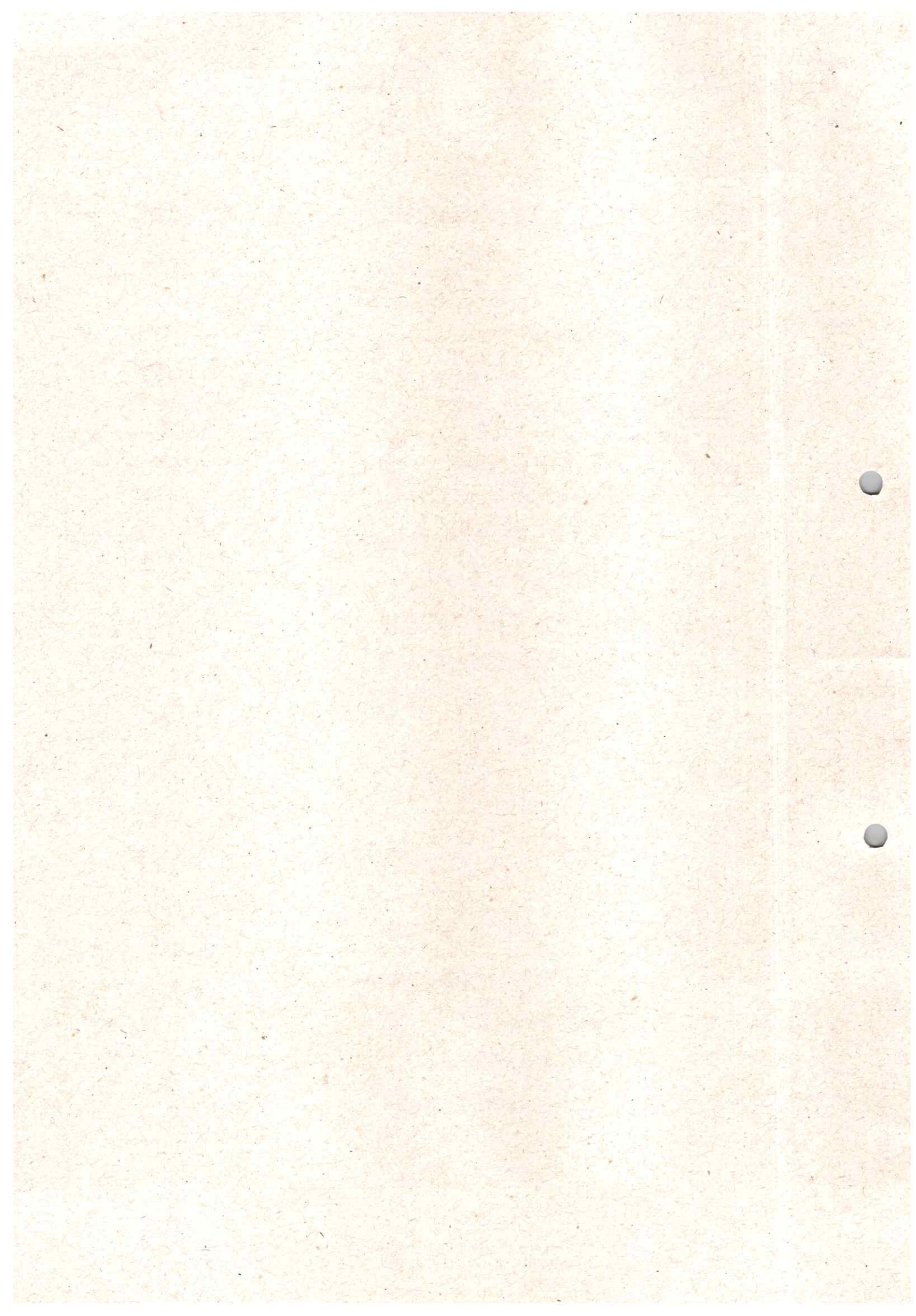
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2025 no valor de **R\$ 2.360.000,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil de reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	2.260.000,00
TOTAL			2.260.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito adicional, será utilizado o seguinte recurso:

CANCELAMENTO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	290.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	210.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	001	10.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Pessoal Civil	001	65.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	70.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	45.000,00
33.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Terceirização	001	14.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	001	4.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	220.000,00
SubTotal			928.000,00
2101	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	100.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	70.000,00
31.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	001	10.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	001	30.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Pessoal Civil	001	45.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	170.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	25.000,00



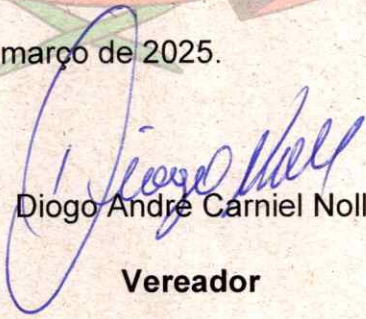


Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PF	001	12.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	001	100.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	80.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	100.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	340.000,00
SubTotal			1.082.000,00
2102	Departamento Legislativo		
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	100.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	001	45.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	25.000,00
33.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros PJ	001	15.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	65.000,00
Sub Total			250.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS		2.260.000,00

Manguoeirinha, 20 de março de 2025.


Diogo André Carniel Noll

Vereador





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva ora apresentada ao Projeto de Lei nº 018/2025 visa ajustar a suplementação orçamentária proposta para a Câmara Municipal de Manguoeirinha, de modo a melhor atender as necessidades deste órgão legislativo.

Sendo assim, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio dos demais vereadores.

Manguoeirinha, 20 de março de 2025.



Diogo André Carniel Noll

Vereador



